



## PARECER Nº 252/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA DISTRIBUTIVA Nº 93/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ERICA RIBEIRO, QUE REDISTRIBUI OS ARTIGOS DO PROJETO DE LEI Nº082/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### 1. RELATÓRIO

Cumprindo com o disposto nos Art. 77 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhada para análise e parecer das comissões a seguinte proposição.

Trata-se de projeto de Emenda Distributiva nº 093/2025, de autoria da vereadora Erica Ribeiro, que redistribui os artigos do Projeto de Lei nº 082/2025, que dispõe sobre a adesão do município de Parauapebas aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas e da outras providencias.

A Emenda foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes. Por fim, a matéria chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.



## 2. VOTO DO RELATOR.

### 2.1 Competência da CCJR

Nos termos do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, especialmente quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical, lógico e de técnica legislativa.

### 2.2 Análise da matéria – CCJR

O Projeto de Emenda Distributiva nº 093/2025, de autoria da vereadora Érica Ribeiro, tem por finalidade redistribuir os artigos do Projeto de Lei nº 082/2025, que versa sobre a adesão do Município de Parauapebas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas. A proposta visa ajustar a numeração e a estrutura do texto legal após a supressão do artigo 3º, recomendada no parecer jurídico anterior, de modo a garantir a coerência, clareza e harmonia normativa do projeto principal.

A autora justifica que a emenda distributiva tem caráter meramente técnico, não alterando o conteúdo material do projeto, mas apenas reorganizando a sequência dos dispositivos legais, a fim de evitar lacunas ou inconsistências que poderiam comprometer a clareza e a interpretação da futura lei. A medida assegura a integridade do texto normativo e a sua adequada tramitação legislativa.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 420/2025, da Procuradoria Legislativa, a proposição atende integralmente às recomendações anteriores formuladas no Parecer nº 142/2025, que havia indicado a necessidade de apresentação de emenda supressiva ao artigo 3º e, posteriormente, de emenda distributiva para renumerar os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 082/2025.

A Procuradoria concluiu que a emenda em análise é formal e materialmente regular, pois decorre de um ajuste necessário para a correção técnica da proposição, não implicando em modificação de conteúdo, criação de despesa, nem alteração da essência normativa do texto legislativo. Trata-se, portanto, de medida legítima e compatível com o poder de emenda assegurado aos vereadores.

O direito de apresentar emendas é prerrogativa inerente à função legislativa, conforme previsto no art. 63 da Constituição Federal e reafirmado pelo art. 241, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas. Essa prerrogativa permite aos parlamentares aprimorarem tecnicamente os projetos de lei, desde que preservem sua finalidade e observem os limites constitucionais e regimentais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que o poder de emenda é expressão direta da função legislativa, sendo legítima a atuação dos parlamentares na modificação formal de proposições, desde que as alterações mantenham pertinência



temática e não impliquem interferência na iniciativa privativa de outro Poder. Assim, emendas de natureza técnica, corretiva ou distributiva são plenamente admissíveis.

A emenda em exame se insere precisamente nessa categoria, uma vez que seu objetivo é apenas reordenar os dispositivos remanescentes após a supressão de um artigo, garantindo a continuidade lógica e estrutural da norma. Não há qualquer inovação normativa nem introdução de comandos novos que modifiquem o conteúdo do projeto principal.

Além disso, a proposição encontra amparo na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, a qual determina que os textos legais devem possuir clareza, precisão e ordenação lógica. A redistribuição dos artigos atende diretamente a esses princípios de técnica legislativa, assegurando coesão e uniformidade à norma proposta.

Do ponto de vista da constitucionalidade, a matéria está em consonância com os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que conferem competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar suas próprias normas. A emenda não trata de matéria reservada ao Executivo nem interfere em sua organização administrativa.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se pela inexistência de qualquer vício formal ou material na proposição, entendendo que a emenda atende plenamente aos requisitos legais e regimentais e que sua aprovação é recomendável para o aperfeiçoamento técnico do Projeto de Lei nº 082/2025.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que a Emenda Distributiva nº 093/2025 é constitucional, legal e adequada à técnica legislativa, devendo ser aprovada para garantir a coerência normativa e a tramitação regular do projeto principal.



### 3. CONCLUSÃO.

O voto do relator é pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Emenda Distributiva nº 093/2025, de autoria da vereadora Érica Ribeiro, considerando que a proposta corrige a estrutura formal do Projeto de Lei nº 082/2025, em conformidade com as recomendações do parecer jurídico prévio, sem alterar o conteúdo ou a essência da proposição principal.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2025.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Relator*



## CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhando integralmente o voto do relator, manifesta-se pela **legalidade e constitucionalidade** da Emenda Distributiva nº 093/2025, entendendo que a medida é necessária para a adequada organização técnica e legislativa do Projeto de Lei nº 082/2025, assegurando sua clareza, coerência e validade jurídica, opinando favoravelmente à sua aprovação.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2025.

---

**Sadivan dos Santos Pereira**  
*Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação*

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Membro da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação*

---

**Leonardo da Silva Mendes**  
*Membro da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação*